

**RESOLUÇÃO Nº 13/2018 - CPGNS, de 23 de março de 2018.**

Regulamenta a concessão de bolsas para alunos da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1º** Serão concedidas bolsas para alunos regularmente matriculados, mediante os seguintes critérios e requisitos:

- I) Ter dedicação integral às atividades da Pós-graduação. O acúmulo de atividades profissionais remuneradas, com ou sem vínculo empregatício, será permitido apenas nos casos previstos por normas específicas das agências financiadoras, e com autorização expressa do orientador e do Colegiado;
- II) Não acumular o recebimento de bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio de qualquer agência de fomento, exceto aqueles permitidos pelas agências.

**Art. 2º** Para exame do pedido, a Comissão de Bolsas fundamentar-se-á na avaliação de:

- I) Classificação por nota final do processo seletivo por linha de pesquisa, sendo a distribuição de bolsas similar entre as linhas de pesquisa;
- II) Classificação socioeconômica avaliada pela FUMP (conforme orientações disponibilizadas em <http://www.fump.ufmg.br>), sendo atribuída a seguinte pontuação: Vulnerabilidade 1 (100 pontos); Vulnerabilidade 2 (75 pontos); Vulnerabilidade 3 (50 pontos); Sem classificação (sem pontuação). O candidato que não apresentar esta avaliação será pontuado como "Sem classificação" (sem pontuação).
- III) Média ponderada obtida nos itens I e II. A avaliação será feita em 100 pontos considerando maior peso (80 pontos) para a nota obtida no processo seletivo (e 20 pontos para a classificação socioeconômica);
- IV) Data de ingresso na Pós-graduação, sendo a classificação realizada por data de ingresso do discente. Esgotada aquela turma, inicia-se novo processo classificatório para o período de ingresso seguinte. Em caso de empate será considerado como critério de desempate a maior nota de classificação final no processo seletivo.

**Art. 3º** Para concorrer às bolsas da Pós-graduação, o aluno deverá apresentar:

- I) Formulário próprio preenchido e, caso seja exigido pela agência de fomento, com firma reconhecida em cartório;

- II) Declaração e comprovação de vínculo empregatício, quando existente, e fundamentado nas normas das agências de fomento, com assinatura de concordância do orientador;
- III) Relatório de avaliação socioeconômica emitido pela FUMP ou a formalização da opção de não se classificar;
- IV) Declaração de não acúmulo de recebimento de bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio financeiro de qualquer agência de fomento, exceto aqueles permitidos pelas agências;
- V) Firmar termo de compromisso com a Pós-graduação de cumprir o prazo máximo exigido para defesa de dissertação.

**Art. 4º** O aluno bolsista deverá cumprir estágio docente avaliado pelo orientador, durante pelo menos um semestre. A concessão da bolsa terá vigência de um ano, no caso das bolsas do Programa, e variável, no caso das bolsas de empréstimo (tempo condicionado ao período disponível pela bolsa concedida).

**Art. 5º** A renovação da bolsa dependerá da disponibilidade.

**Art. 6º** A avaliação da renovação pela Comissão de Bolsas se fundamentará na análise conjunta dos seguintes itens:

- I) Análise dos itens do art. 3º;
- II) Relatório de atividades acadêmicas e científicas (conforme diretrizes estabelecidas no Manual do Aluno), com aval e assinatura do orientador;
- III) Histórico escolar, com pelo menos metade de créditos cursados, sendo obrigatoriedade de 75% de conceitos A e B;
- IV) Estar matriculado ou ter cursado o estágio docente;
- IV) Avaliação do orientador (*vide Manual do Aluno*).

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução 08/2016.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.



**Profª. Drª. Aline Cristine Souza Lopes**

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde  
Escola de Enfermagem da UFMG